ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 074/2018

Concede "Titulo de Cidadão Cariaciquense" ao MM, JUIZ DE DIREITO DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, e ao Estado do Espírito Santo.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas Regimentais, que lhe confere o art. 14, inc. XX, da Lei Orgânica do Município,

#### **DECRETA**:

Art. 1° - Fica concedido "Titulo de Cidadão Cariaciquense" ao MM. Juiz de Direito, Doutor Júlio Cesar Costa de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, bem como ao estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4° - Registre-se e Publique-se e Arquiva-se.

Plenário Vicente Santório, em 27 de novembro de 2018.

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA VEREADOR

APROVADO

ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA DE SOUZA

### JUSTIFICATIVA:

A outorga de "Titulo de Cidadão Cariaciquense", ao Magistrado Doutor Júlio César Costa de Oliveira em epigrafe, irar abrilhantar o homenageado pelos grandes relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, e ao Estado do Espírito Santo sempre desempenhando sua função com muita galhardia e respeito e a todos que lhe procura, além de ser um cidadão honrado e conhecedor das funções a qual sempre foi designado a desempenhar, sempre com muito amor e respeito, a todos que lhe procuram.

Doutor Júlio César Costa de Oliveira, e um cidadão que vêm se alteando as cumeeiras sobre as quais pairam os nomes dos grandes vultos que fizeram e estão fazendo a história do Município de Cariacica e do próprio Estado do Espírito Santo.

Portanto a proposta de homenagear o Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Júlio César Costa de Oliveira, e de grande valia, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cariacica, e com certeza irar sensibilizar a todos, e terá aprovação por unanimidade dos ilustres Pares que compõem este Parlamento na matéria em epigrafe, e sendo assim, desde já agradeço.

MARA MUNICHY CARIACICA - ES

\_Data2711118

Plenário Vicente Santorio, em 27 de novembro de 2018.

EDSON NOGUEIRA DE SOUZA VEREADOR

Em anexo: Curriculum Vitae do homenageado

# Curriculum Vitae

júlio césar costa de oliveira

## CURRICULUM VITAE

## 1. DADOS PESSOAIS:

Nome JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

Filiação : Lúcio Vasconcellos de Oliveira

Maria Theresa Costa de Oliveira

Nascimento : Petrópolis - RJ, 27/12/1965

Formação : Juiz de Direito

Telefones residencial (27) 2142-0696

celular (27) 99949-0165

E-mail juliocesarcoliveira@hotmail.com

# 2. FORMAÇÃO:

BACHAREL EM DIREITO - Graduado pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), Estado do Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1.988;

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) em Direito Civil e Processo Civil, através da Universidade Gama Filho - Rio de Janeiro, em 1.994;

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) em Direito Penal e Processo Penal, através da Universidade Gama Filho - Rio de Janeiro, em 1.995;.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) em Ciências Jurídicas, através da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal, em 2000/2001.

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO) em Direito de Família, através da

Faculdade de Direito de Vitória - FDV, em 2002.

MESTRADO na área de Ciências Jurídicas, através da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – Portugal (Certificado de conclusão da parte escolar do "Mestrado em Ciências Jurídicas", na Universidade de Lisboa – Portugal. Dissertação apresentada).

CURSO DE ESTUDOS de Política e Estratégia – CEPE – através da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em 2005.

# 3. ATIVIDADE PROFISSIONA1:

Exercício da Advocacia no Estado do Rio de Janeiro, com sede em Petrópolis - RJ;

Curador da Comissão de Ética e Disciplina da OAB / RJ, Seccional Rio de Janeiro, Portaria nº 2742 / 91;

Ingresso na Magistratura do Estado do Espírito Santo em 04 de dezembro de 1.991, exercendo o cargo de Juiz Substituto, através do Ato-E nº 100/91, publicado no Diário da Justiça;

Juiz convocado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, biênio 94/95, para compor o " Mutirão ", na forma do Ofício nº 336/94, de 12.04.94;

Juiz Auxiliar da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Corregedor - Exmo. Sr. Des. Norton de Souza Pimenta). Ato nº 2.799/95, publicado no Diário da Justiça de 20.12.95, pelo biênio 1996/1997;

Juiz Corregedor da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (Corregedor – Exmo. Sr. Des. Adalto Dias Tristão), Ato Especial nº 005/2000, publicado no Diário da Justiça de 06.01.2000, pelo biênio 2000/2001;

Desembargador, em substituição, nos termos das convocações do Egrégio Tribunal

de Justiça, através dos Ato Especial nº 107/97, publicado no Diário da Justiça de 24.12.97, por sessenta (60) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Lúcio Vasconcellos de Oliveira; Ato Especial nº 214/98, publicado no Diário da Justiça de 23.12.98, por sessenta (60) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Lúcio Vasconcellos de Oliveira; Ato Especial nº 1042/06, publicado no Diário da Justiça de 06.12.2008, p. 14, por trinta e dois (32) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Pedro Valls Feu Rosa; Ato Especial nº 577/2015, publicado no Diário da Justiça de 10.11.2014, por trinta e oito (38) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho; Ato Especial nº 319/2015, publicado no Diário da Justiça de 17.07.2015, por trinta e três (33) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Annibal de Rezende Lima; Ato Especial nº 390/2015, publicado no Diário da Justiça de 21.08.2015, por mais 7 (sete) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Annibal de Rezende Lima; Ato Especial nº 606/2015, publicado no Diário da Justiça de 19.11.2015 (Posteriormente Ato nº 619/2015), por 25 (vinte e cinco) dias, a contar de 20.11.2015, para substituir o Exmo. Sr. Des. Annibal de Rezende Lima; Ato Especial nº 626/2015, publicado no Diário da Justiça de 30.11.2015, por 33 (trinta e três) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho; Ato Especial nº 100/2016, publicado no Diário da Justiça de 30.05.2016, por trinta e três (33) dias, para substituir a Exma. Sra. Des. Elisabeth Lordes; Ato Especial nº 394/2016, publicado no Diário da Justiça de 22 de agosto de 2.016, pelo período de 19 de agosto de 2016 a 04 de novembro de 2.016, para substituir o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama; Ato Especial nº 521/2016, publicado no Diário da Justiça de 10.10.2016, por 33 (trinta e três) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho; Ato Especial nº 292/2017, publicado no Diário da Justiça de 13.06.2017, por 33 (trinta e três) dias, para substituir a Exma. Sra. Des. Elisabeth Lordes ; Ato Especial nº 223/2017, publicado no Diário da Justiça de 03.07.2017, por 33 (trinta e três) dias, para substituir a Exma. Sra. Des. Elisabeth Lordes ; Ato Especial nº 339/2017, publicado no Diário da Justiça de 12.07.2017, por 31 (trinta e um) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama; Ato Especial nº 340/2017, publicado no Diário da Justiça de 12.07.2017, por 38 (trinta e oito) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Zardini Antonio ; Ato Especial nº 596/2017, publicado no Diário da Justiça de 21.09.2017, para substituir o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama, em prorrogação, nos dias 21 e 22.09.2017; Ato Especial nº 730/2017, publicado no Diário da Justiça de 01.12.2017, por 33 (trinta e três) dias, para substituir o Exmo. Sr. Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho; Ato Especial nº 67/2018, publicado no Diário da Justiça de 15.02.2018, por 33 (trinta e três) dias, para substituir a Exma. Sra. Des. Elisabeth Lordes; Ato Especial nº 536/2018, publicado no Diário da Justiça de 16.06.2018, pelo período compreendido entre 20.07.2018 à 02.11.2018, para substituir o Exmo. Sr. Des. Annibal de Rezende Lima; Ato Especial nº 763/2018, publicado no Diário da Justiça de 22.10.2018, pelo período de 45 (quarenta e cinco)dias, a partir de 05.11.2018, para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Zardini Antonio.

Ex-Membro do Colégio Recursal do Juizado Especial Criminal, conforme Resolução nº 001/99, do Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça, publicado no D.J. de 01.06.99;

Membro Substituto da Classe dos Juízes Estaduais no Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES), no período de 11.02.2010 a 08.12.2010;

Juiz Auxiliar, por força da Resolução nº 46/2010, no período de 25.02,2010 a 17.12.2010, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES);

Membro Titular da Classe dos Juízes Estaduais do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo (TRE/ES), nos períodos de 09.12.2010 a 09.12.2012, e de 10.12.2012 até 09.12.2014, por recondução.

Ouvidor Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos períodos de 13.04.2011 a 12.04.2014 (Resoluções TRE-ES nº 193/2011; TRE-ES nº 74/2012 e TRE-ES nº 40/2013);

Ouvidor Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos da Ata da 23ª Sessão Ordinária realizada em 2 de abril de 2014 e, Resolução nº 50 TRE/ES, publicada aos 10 de abril de 2014, p. 8, do Diário da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Espirito Santo.

Membro da 1ª Turma do Colegiado Recursal da Capital, conforme Resolução nº 06/2016 do Conselho Superior da Magistratura, publicado no Diário da Justiça do

dia 22 de junho de 2.016 (Edital nº 9);

Membro da Comissão Regulamentadora das intimações da Fazenda Pública no Estado do Espírito Santo, nos termos do Ato Normativo nº 076/2016, publicado no Diário da Justiça do dia 22 de junho de 2.016;

Integrante do Núcleo de Família/ Órfãos e Sucessões de Vitória (vigência até 31.12.2009), de acordo com o Ato E nº 1288, de 24.08.2009

Exercício do cargo judicante nas seguintes Comarcas.

## a- Juiz Substituto

Vila Velha, Linhares, São Mateus, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Pancas, Cariacica, Domingos Martins, São Gabriel da Palha, Baixo Guandu, Colatina, Santa Teresa, Ibiraçu, Itarana, Santa Leopoldina, Iconha, Anchieta, Piúma e Conceição da Barra.

## b- Juiz de Direito

Comarca de Jerônimo Monteiro, de 1º Entrância, por merecimento, Ato E nº 068/94, publicado em 11.03.94;

2º Vara da Comarca de Iúna, de 2º Entrância, por merecimento, Ato E nº 121/94, publicado em 28.03.94;

1º Vara Criminal da Comarca de Guarapari, de 3º Entrância, por merecimento, Ato E nº 151/94, publicado em 15.04.94;

Juiz de Direito Substituto de Entrância Especial, por merecimento, Ato E nº 118/95, publicado em 10.11.95. Removido, a pedido para o 3º Juizado Especial Criminal do Juízo de Vitória, Ato E nº 058/97. Posteriormente, por permuta, removido para a 3º Vara de Família do Juízo de Vitória, Ato E nº 029/99.

3ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Saúde e Meio Ambiente, a pedido, por remoção, através do Ato nº 503/2015, publicado no Diário da Justiça do dia 13.10.2015 – em exercício;

4. PRODUTIVIDADE: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo e Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo - algumas anotações

CNJ - Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva - Portaria nº 127 de 5 de junho de 2009, realizada em Vitória, ES, pelo Sr. Ministro Gílson Lângaro Dipp, Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, no qual destaco: "Conclusão para o juiz: as conclusões são feitas todos os dias e o juiz devolve rapidamente. Livro de carga: Juiz: devolve os processos com bastante brevidade.".

CGJ/ES -Relatório da visita correicional realizada no Juízo de Vitória, Comarca da Capital, nos termos da Fortaria nº 038/04/07 e do Edital nº 088/04/07, realizada no dia 9 de maio de 2007, pelo então Desembargador Corregedor-Geral da Justiça Manoel Alves Rabelo, na qual destaco. " ...ficou constatado não haver processos conclusos, de forma que a visita enfocou tão somente os processos com pendências da Central de Apoio e da Central de Mandados. Notas conclusivas: (...) Mesmo em Varas como a 3ª Vara de Família, cuja tramitação dos processos acha-se dentro de parâmetros desejáveis para todas as demais Varas, o mau funcionamento das Centrais vem causando problema e gerando alguns casos de atraso, por culpa exclusiva das referidas centrais, já que o Dr. Júlio César Costa de Oliveira e a equipe de seu cartório aplicam métodos de trabalho e de organização que possibilitam uma contínua redução do número de processos represados e a efetividade da prestação jurisidicional..."

Ano de 2.012. Produtividade de 168% acima das expectativas do CNJ;

Ano de 2.013. Produtividade de 197% acima das expectativas do CNJ.

TRE/ES - Certidão do Secretário Judiciário do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, aos 27/05/2014, nos seguintes termos: "...Foram distribuídos ao Exmo.

Sr. Dr. Júlio César Costa de Oliveira, desde o início de seu 1° biênio (09/12/2010) até a presente data, 398 (trezentos e noventa e oito) processos, sendo que, desse número, apenas 07 (sete) processos encontram-se pendentes de decisão. CERTIFICA, ainda, que no pleito eleitoral de 2010, o Exmo. Sr. Dr. Júlio César Costa de Oliveira foi designado Juiz Auxiliar deste Tribunal, sendo que, desde 22/02/2010 (data de sua designação) até o dia 17/12/2010 (data da diplomação dos eleitos) foram-lhe distribuídos 99 (noventa e nove) processos, não estando nenhum processo do referido período pendente de decisão.".

## 5. DIPLOMAS:

Comendador da Ordem do Mérito Domingos Martins, conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, registrado sob o nº 3.554/2013.

Medalha de Honra ao Mérito Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, na Área de Magistratura, nos termos do Decreto nº 1744/2017, pela Câmara Municipal de Vila Velha, ES.

Título de Cidadão Espirito Santense, na forma do Decreto Legislativo nº 40/2013.

Título de Cidadão Vilavelhense, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Vila Velha, de acordo com o Decreto Legislativo nº 1724/13.

Moção de Aplauso pelos serviços prestados junto a 6ª (sexta) Vara Cível de Vila Velha, conferido pela Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

Cidadão Honorífico, conferido pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

## 6. DEMAIS ATIVIDADES:

Diretor da Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo – E M E S (DJ 29/12/2009, edição 3706, p. 3), no ano de 2009 – Considerado serviço público relevante, conforme § 3°, do artigo 8°, da Resolução nº 106, do Conselho Nacional

de Justiça.

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo – ESMAGES (gestão 2012/2014) – Considerado serviço público relevante, conforme § 3°, do artigo 8°, da Resolução nº 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo – **ESMAGES** (gestões 2014/2016 e 2016/2018) – Considerado serviço público relevante, conforme § 3°, do artigo 8°, da Resolução n° 106, do Conselho Nacional de Justiça.

Membro do Conselho Administrativo e Pedagógico da Escola Superior da Magistratura do Estado do Espírito Santo (CAPESMAGES), nos termos da Ata da reunião Ordinária do referido Conselho, no dia 24 de setembro de 2.018, com mandato de 2 (dois) anos.

Presidente Regional do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM – Seção do Estado do Espírito Santo, nos biênios 2004/2005, 2006/2007 e 2012/2013. Exercício da Vice-Presidência no biênio 2010/2011.

Membro da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - ADESG.

Coordenador da área de Direito Público da Escola da Magistratura do Espírito Santo – EMES, biênio 2008/2010.

Ex-Professor de Direito Civil e Processo Civil da Sociedade Educacional do Espírito Santo – UVV.

Palestrante, mediador e debatedor em diversos eventos na área de direito de família.

## 7. ARTIGOS PUBLICADOS:

" Pai, a sua importância. Como é difícil exercer a paternidade ". Revista Justiça e

Trabalho. Informativo Trabalhista e Judiciário. Ano VII, Edição 26. 2002. Pág. 04/05;

- "Com base no disposto no novo Código Civil, se o marido manifesta sua concordância com a inseminação artificial heteróloga de sua esposa, mas depois se arrepende, será considerado pai da criança ?". Revista Justiça e Trabalho. Informativo Trabalhista e Judiciário. Ano IX, Edição 33. 2004. Pág. 08/09;
- " Função social do direito de família: uma abordagem sobre a adoção. " Revista Científica Univila. Ano 04, nº 04, Janeiro/Junho de 2006. Págs. 31/46.
- " Efeitos da guarda compartilhada sobre as crianças que a vivenciam". Caderno de Doutrina. Janeiro/Junho de 2014. Revista IN LIMINE nº 10. Pag. 23/28verso.

Vitória, ES, 8.11.2018



ÂNGELO CÉSAR LUCAS Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 74/2018 AUTORIA: VEREADOR EDSON NOGUEIRA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### **PARECER**

Trata-se de proposição que visa conceder "Titulo de Cidadão Cariaciquense" ao MM. Juiz de Direito Dr. Júlio Cesar Costa de Oliveira, dado ao reconhecimento pelos relevantes serviços prestados em favor do Município de Cariacica, e ao Estado do Espírito Santo.

Na forma prevista na Lei Orgânica do Município (Art. 14, XX), é competência de a Câmara Municipal conceder Títulos Honoríficos a pessoas que tenham reconhecimento prestado serviços ao Município, o que é atribuído ao postulante do título em questão.

Ante o exposto, essa Comissão de Justiça opina pela APROVAÇÃO do projeto em apreciação, com a concessão do título pretendido.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio 02 de dezembro de 2018.

## ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA RELATOR – C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas de concordância,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

AMARILDO ARAUJO PRESIDENTE ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA SECRETARIO